



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

II - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

3º. Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, de acordo com o disposto na alínea "c" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

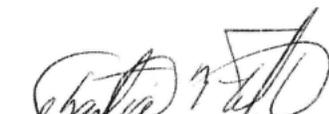
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Folha 31 - Paço Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - Pará
Tels.: (94) 3322-4666 - e-mail: progem@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2018.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DECRETO Nº 2.027, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 016/2018, de 7 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da 4ª Regional de Defesa Civil - Santarém/PA, por meio do Parecer Técnico nº 001/2018 - 4º REDEC/Santarém, de 16/2/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.2.0.0 (Enxurrada), conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Oriximiná/PA, por meio da Portaria nº 46, de 21/2/2018, publicada no DOU nº 36, de 22/2/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2018, de 7 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 016/2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, Senhor Antônio Odinélio Tavares da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pelo Inciso XXVI, Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico onde a maioria dos municípios que o compõe, sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica, que no dia do desastre alcançou 69,2mm, segundo registro do CEMADEN em Oriximiná, e por se tratar de um município com topografia bastante acidentada, composta de aclives e declives, todos habitados e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais altas fazendo com que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provoquem o surgimento de enxurradas bruscas, intensas e violentas que atingem as áreas urbanas mas baixas, de forma bastante degradante onde vários logradouros públicos e algumas residenciais de vários bairros sofreram grandes danos e causaram medo e destruição por onde passaram. Foram atingidos 6(seis) bairros na zona urbana sendo eles: Bairro de São Francisco, Centro, São José Operário, Novo Horizonte e São Lázaro, além da área rural, onde várias comunidades ficaram isoladas devido a destruição e danificação de pontes e ramais, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, prejuízos para educação e a intrafegabilidade;

CONSIDERANDO, que na área urbana a ação das fortes chuvas ocasionou a destruição de 1(uma) residência, danificou 2(duas) e deixou 203(duzentos e três) residências em situação de risco devido aos grandes danos causados em vários logradouros públicos, encostas do rio Trombetas, e a formação de grandes Boçorocas e ravinas, que em alguns pontos estão prestes a engolir algumas residências; Já na área rural 2(duas) pontes foram destruídas, uma no ramal do Boa Vista e outra no ramal da Estrada do BEC e no ramal os Três Vadios um trecho de mais de 80(oitenta) metros está interditado e intrafegável, totalmente destruído pela ação das fortes enxurradas, resultando no isolamento de mais de 160(cento e sessenta) famílias e ocasionando prejuízos nos setores de educação, saúde, transporte, comércio do município;

CONSIDERANDO, que o município não possui máquinas e nem recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas pertencentes ao Patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO, que devido a destruição de pontes, e de grande extensão de ramais, centenas de famílias estão isoladas e desprovidas de alguns serviços essenciais;